

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.663, DE 2003

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem.

Autora: Deputado SANDRO MABEL

Relatora: Deputada RITA CAMATA

I - RELATÓRIO

O projeto estabelece a obrigatoriedade de que a presença de lactose seja informada no rótulo ou embalagem dos produtos, com caracteres nítidos e de fácil leitura.

Prevê o prazo de um ano para que o fabricante atenda o disposto na lei.

Na justificativa da proposição, destaca a importância de as pessoas serem bem informadas sobre a presença de lactose nos produtos que consomem, em razão da frequência de problemas sofridos pelos que têm intolerância a esta substância

A matéria foi apreciada e aprovada pela Comissão e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição sob análise, de autoria da ilustre Deputado Sandro Mabel, bem demonstra toda sua sensibilidade social, notadamente para com os que têm intolerância à lactose.

Embora não existam pesquisas mais completas, estima-se que esse quadro atinja cerca de 25% dos brasileiros. Portanto, são mais de 40 milhões que apresentam maiores ou menores problemas relacionados à intolerância à lactose.

Essa intolerância decorre da incapacidade da pessoa de digerir a lactose (açúcar do leite). O problema é resultado da deficiência ou ausência de uma enzima intestinal chamada lactase. Esta enzima possibilita decompor o açúcar do leite em carboidratos mais simples, para a sua melhor absorção.

As causas podem ser pela deficiência congênita da enzima: a criança nasce com um defeito genético que impossibilita a produção da lactase, pela diminuição na produção da lactase em consequência de doenças intestinais ou deficiência primária: ocorre diminuição da produção da lactase como consequência do envelhecimento. Esse fato é mais evidente em algumas raças como a negra (até 80% dos adultos têm deficiência) e menos comum em outras, como a branca (20% dos adultos).

Os sintomas podem causar grande desconforto e, mesmo, provocar a absorção insuficiente de nutrientes fundamentais. A severidade dos sintomas depende da quantidade ingerida e da quantidade de lactose que cada pessoa pode tolerar. Não há tratamento para aumentar a capacidade de produzir lactase, mas os sintomas podem ser controlados por meio de dieta.

São inúmeros os produtos que utilizam o leite como base e, por consequência, contém a lactose, como, queijos, manteiga, requeijão e bolos, pudins, cremes, bolachas e biscoitos, etc.

Como se observa, a mesa do brasileiro é rica em produtos à base de leite. O que reforça a necessidade de que os milhões de

peessoas intolerantes à lactose recebam todas as informações necessárias e de fácil visualização sobre tais produtos.

Assim, entende-se que a iniciativa ora analisada merece ser louvada, por oferecer relevante contribuição para a preservação da saúde e da qualidade de vida daqueles que têm sofrido transtornos com o consumo de lactose.

Este Congresso Nacional tem tomado importantes iniciativas para uma melhor e mais segura alimentação do cidadão. Dentre varias proposições apresentadas, cabe destacar o projeto de lei, semelhante ao que analisamos, que se transformou na Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que “obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.”

Trata-se, pois, de mais um dispositivo que se soma ao grande arsenal jurídico brasileiro, que regulamenta a produção e o consumo de alimentos.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada RITA CAMATA
Relatora